

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 11, DE 2003

Propõe que a Comissão de Defesa do Consumidor realize ato de fiscalização sobre a Comissão de Valores Mobiliários, quanto à sua atuação na regulação de contratos de investimento coletivo, em especial nas operações realizadas pelas Fazendas Reunidas Boi Gordo.

Autores: Deputados Luciano Zica e Luiz Antônio Fleury Filho

Relator: Deputado José Carlos Araújo

RELATÓRIO FINAL

Os Excelentíssimos Srs. Deputados Luciano Zica e Luiz Antônio Fleury Filho apresentaram Requerimento à Comissão de Defesa do Consumidor, no qual propõe, ouvido o Plenário desta, a adoção das medidas necessárias para realização de fiscalização sobre os atos e controles administrativos praticados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), quanto à sua atuação na regulação de contratos de investimento coletivo de engorda de animais, em especial nas operações realizadas pelas Fazendas Reunidas Boi Gordo (FRBG).

Na justificação apresentada, os Autores destacaram que a empresa FRBG promoveu intensa campanha publicitária no horário nobre da televisão brasileira. Vendeu ao público a possibilidade de obtenção de rentabilidade acima de 40%, quando a lucratividade média da pecuária brasileira não ultrapassa a 9% ao ano. Assim, aquela publicidade era falsa e enganosa, ferindo o Código de Defesa do Consumidor.

A empresa teve concordata declarada em Comodoro, Mato Grosso, onde se localizaram algumas de suas fazendas, embora a maior parte de seus quase 30 mil investidores residissem em São Paulo, sede da empresa. A FRBG quebrou com um patrimônio de R\$ 530 milhões e dívidas estimadas em torno de R\$ 1,38 bilhão.

Concluem os Autores que a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) não cumpriu adequadamente suas atribuições.

A presente PFC foi relatada previamente pelo Deputado Celso Russomanno, cujo Plano de Execução e Metodologia de Avaliação previu;

- a) Realização de audiências públicas;
- b) Fiscalização in loco, com participação de técnicos;
- c) Requisição de documentos junto a CVM e à empresa FRBG;
- d) Auditoria do Tribunal de Contas da União;
- e) Requisição de cópia dos processos de apuração de crimes, junto à Polícia Federal;
- f) Requisição de Técnicos da Secretaria da Receita Federal e do Conselho de Atividades Financeiras (COAF).

Em julho de 2009, foram solicitados os processos de apuração de crimes junto à Polícia Federal e de fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

A Polícia Federal informou que os processos de crimes corriam em segredo de justiça. Em 11 de novembro de 2010, o inquérito policial, em caráter sigiloso, foi encaminhado a esta Comissão.

Por seu turno, o Acórdão 2.148/2009 do TCU concluiu que a CVM apurou os fatos narrados na denúncia e impôs sanções aos responsáveis, não tendo, pois, se omitido quanto ao exercício da fiscalização. Desta forma, não há como concluir que tomou providências tardivamente ou de forma deficiente.

Pelo acima exposto, votamos pelo arquivamento da Proposta de Fiscalização e Controle nº 11, de 2003, por ter perdido a oportunidade.

Sala da Comissão, em de 2013

Deputado José Carlos Araújo
Relator